



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 10/2017

Projeto de Lei nº 07/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS

A apreciação do presente Projeto de Lei por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 299.662,53 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Aduz que os recursos são provenientes do Governo Federal, pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 28860017 e que atualmente, acumulados com os rendimentos de aplicação somam a quantia mencionada no presente Projeto.

A autorização do crédito adicional especial, objeto da presente propositura é justificada pela necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, que oferecerão melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e mais qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.



ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB

Relator



VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário



LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Membro